



Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Santo Antonio dos Lopes - MA
Prefeito Emanuel Lima de Oliveira

Criado pela Lei Nº 16 de 09 de Outubro de 2017 | Edição nº 8/2022 Santo Antonio dos Lopes - MA, 12/01/2022

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Santo Antonio dos Lopes - MA. Criado pela Lei Nº 16 de 09 de Outubro de 2017 |, exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação da Administração Direta deste Município.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Santo Antonio dos Lopes poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço:

<https://www.stoantoniiodoslopes.ma.gov.br/diario>

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse

<https://www.stoantoniiodoslopes.ma.gov.br/diario>.

As consultas, pesquisas e download são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADE

Prefeitura Municipal de Santo Antonio dos Lopes - MA

CNPJ: 06.172.720/0001-10, Prefeito Emanuel Lima de Oliveira

Endereço: Av. Presidente Vargas, 446, Centro

Telefone: (99) 3666 1191 e-mail:

ti@stoantoniiodoslopes.ma.gov.br

Site: <https://www.stoantoniiodoslopes.ma.gov.br>

Gabinete do Prefeito

DECRETO MUNICIPAL Nº 156 DE 12 DE JANEIRO DE 2022.

EMENTA:

“Dispõe sobre a adoção de medidas sanitárias eficazes para deter o avanço exponencial da contaminação da Covid 19 (COBRADE 1.5.1.1.0 - Doença Infecciosa Viral) e suas variantes Delta e Ômicron e das síndromes gripais causadas pelo vírus Influenza e dá outras providências”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DOS LOPES, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Orgânica do município, considerando o Decreto Estadual nº 37.360/2022 que adota medidas sanitárias de enfrentamento ao estado de calamidade pública em virtude da existência de contaminação

pela COVID 19.

CONSIDERANDO a Recomendação emitida pelo Ministério Público do Maranhão - REC-GPGJ - 2/2022 onde recomenda aos prefeitos municipais a adoção de medidas sanitárias de contenção a expansão da Covid-19;

CONSIDERANDO o teor do Boletim Epidemiológico expedido pela Secretaria de Estado da Saúde, divulgado no dia 11 de janeiro de 2022, acessível em: <https://www.saude.ma.gov.br/wp-content/uploads/2022/01/BOLETIM-11-01.pdf>

CONSIDERANDO a premente necessidade de adoção de medidas sanitárias eficazes para deter o avanço exponencial da contaminação e a elevação dos casos de Covid-19 e suas variantes Delta e Ômicron e das síndromes gripais causadas pelo vírus Influenza.

CONSIDERANDO que, em razão do Poder de Polícia, a Administração Pública pode condicionar e restringir o exercício de liberdades individuais, com vistas a ajustá-los aos interesses coletivos e ao bem-estar social da comunidade, em especial para garantir o direito à saúde e a redução do risco de doença e de outros agravos.

DECRETA

Art. 1º - O uso obrigatório de máscaras em locais públicos e privados, fechados ou abertos.

Art. 2º - Manter distanciamento mínimo de segurança como forma de evitar a contaminação pelo vírus da Covid-19 e suas variantes Delta e Ômicron e das síndromes gripais causadas pelo vírus Influenza.

Art. 3º - A proibição de festividades e demais eventos que possam ocasionar qualquer tipo de aglomeração, como festejos, vaquejadas, carnaval e similares, enquanto perdurar a emergência sanitária decorrente da Covid-19.

Art. 4º - A proibição de concessão de licenças e autorizações para festividades e demais eventos privados que possam ocasionar aglomeração, enquanto perdurar a emergência sanitária do decreto Estadual nº 37.360 de 03/01/2022.

Art. 5º - A Procuradoria do Município adotará as medidas judiciais e administrativas necessárias para impedir a ocorrência de aglomerações e realização de



eventos no âmbito privado, especialmente no período carnavalesco e enquanto perdurar a emergência sanitária do Decreto Estadual nº 37.360 de 03/01/2022;

Art. 6º - O descumprimento das medidas previstas neste Decreto Municipal sujeita o infrator a pena de detenção, de 15 (quinze) dias a 06 (seis) meses, e multa, conforme artigos 268 e 330 do Código Penal Brasileiro.

Art. 7º - As determinações desse Decreto poderão ser revistas a qualquer tempo, tornando-se mais rígidas, de acordo com as recomendações do Governo do Estado do Maranhão ou Ministério da Saúde.

Art. 8º - Este Decreto entra em vigor às 00:00 do dia 13/01/2022, revogando disposições contrárias.

REGISTRE-SE,

PUBLIQUE-SE E

CUMPRE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DOS LOPES-MA, 12 DE JANEIRO DE 2022.

Emanuel Lima de Oliveira

Prefeito Municipal

Código identificador:

82ede0c8dfe670f78d8a360c8453b6226e833a1e3993be99f8cd596545d30badd7342e654e87ed7a326ceabd3bf6ecec7957a654de0da2bae9de0027accd0dc3

DECRETO MUNICIPAL Nº. 157 DE 12 DE JANEIRO DE 2022.

EMENTA:

“DISPÕE SOBRE O CALENDÁRIO DE FERIADOS E PONTOS FACULTATIVOS PARA O ANO DE 2022 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DOS LOPES, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, com amparo na Lei Orgânica do Município, em seu artigo 55 e nos termos das Leis Federais nº 665 de 06 de abril de 1949, Lei nº 1266 de 08 de dezembro de 1950, Lei nº 6.802 de 30 de junho de 1980, Lei nº 9.909 de 12 de setembro de 1955, Lei nº 10.607 de 19 de dezembro de 2002, Lei Estadual nº 2.457/1964 e a Lei Municipal nº 04/2014 a qual dispõe sobre os feriados municipais aprovada em Sessão da Câmara Municipal de 28 de novembro de 2014, com vistas a proporcionar uma programação antecipada das entidades e dos servidores municipais.

CONSIDERANDO a necessidade de se definir, com antecedência, os dias do ano de 2022 em que não haverá expediente de modo a permitir que todas as unidades administrativas possam organizar a execução de seus serviços sem qualquer prejuízo à população:

DECRETA

Art. 1º - No exercício de 2022, de acordo com a legislação Federal, Estadual e Municipal vigentes, serão considerados feriados os dias abaixo relacionados, nos quais não haverá expediente nos órgãos da Administração Pública Municipal, ressalvadas as atividades essenciais e as de interesse público.

I - Feriados Nacionais

a) 15 de Abril - Sexta Feira - Paixão de Cristo

b) 21 de Abril - Quinta feira - Tiradentes

c) 1 de Maio - Domingo - Dia do Trabalhador

d) 16 de Junho - Quinta Feira - Corpus Christi

e) 07 de Setembro - Quarta Feira - Independência do Brasil

f) 12 de Outubro - Quarta Feira - Nossa Senhora Aparecida

g) 02 de Novembro - Quarta Feira - Finados

h) 15 de Novembro - Terça Feira - Proclamação da República

i) 25 de Dezembro - Domingo - Natal

II - Feriados Estaduais

a) 28 de Julho - Quinta feira - Adesão do Maranhão à independência do Brasil

III - Feriados Municipais

a) 13 de Junho - Segunda feira - Dia de Santo Antônio - Padroeiro do município.

b) 30 de Dezembro - Sexta feira - Aniversário da Cidade de Santo Antônio dos Lopes-MA.

IV - Pontos Facultativos

a) 2 de Março - Quarta feira - Cinzas.

b) 14 de abril - Quinta feira - Quinta feira Santa.

Art. 2º - O disposto neste Decreto e consolidado no Art. 1º incisos I, II e III não se aplica aos servidores que prestam serviços considerados essenciais e que, por sua natureza, devam se dar de forma ininterrupta. Parágrafo único. As Secretarias municipais devem emitir calendário de funcionamento das suas unidades identificando os serviços essenciais que deverão funcionar durante os feriados e pontos facultativos.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeito a prevalecer desde 1º de Janeiro de 2022, revogando-se as disposições em contrário.

Santo Antônio dos Lopes - MA, 12 de janeiro de 2022.

EMANUEL LIMA DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

Código identificador:

82ede0c8dfe670f78d8a360c8453b6226e833a1e3993be99f8cd596545d30badd7342e654e87ed7a326ceabd3bf6ecec7957a654de0da2bae9de0027accd0dc3





Diário Oficial do Município
Prefeitura Municipal de Santo Antonio dos
Lopes - MA

CNPJ: 06.172.720/0001-10 Criado pela Lei Nº 16 de 09 de
Outubro de 2017 |

Prefeito Emanuel Lima de Oliveira
Av. Presidente Vargas, 446, Centro
Telefone: (99) 3666 1191

